



Receita Federal

Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos

Ata da Reunião de Controle de Carga sujeita a armazenamento em geladeira

Aos 26 dias do mês de abril de 2010, às 14:00 h, na Sala de Reuniões do EQMAN da Alfândega de Viracopos, teve início reunião para determinar os procedimentos de controle a serem adotados em relação às cargas sujeitas a armazenamento sob temperatura controlada.

Estiveram presentes na reunião os representantes da:

- RECEITA FEDERAL : Diego Marque Barbosa, Jose Eduardo Schubnell Araújo e Luiz Carlos da Silva
- ANVISA: Lucia R Duarte de Sá Simon, Roberto Beutner e Rejane Clea M Grillho
- MAPA: João Batista Rodríguez
- INFRAERO: Jussara Andrade e José Alves dos Santos

A reunião foi convocada visando à implementação de procedimentos de controle em carga sujeitas a armazenamento em ambiente de temperatura controlada. Verificou-se que a falta de informação quanto à natureza da carga no Sistema SISCOMEX-MANTRA tem gerado o incorreto armazenamento da carga. Quando o importador, posteriormente ao armazenamento incorreto, percebe o erro, solicita a INFRAERO que efetue a transferência para a geladeira.

Nossa preocupação é com o tempo que a carga permaneceu fora de ambiente de temperatura controlada, uma vez que dependendo do tempo e do tipo de mercadoria essa pode não mais estar apta para o fim a que se destina .

Dessa forma os intervenientes se reuniram para discutir e intensificar tal controle e ficou determinado entre ANVISA, MAPA, INFRAERO e RECEITA que a partir do dia 03/05/2010 serão adotados os seguintes procedimentos:

1. A carta com pedido de mudança para local de armazenamento com temperatura controlada (mesmo de geladeira para geladeira), que era apresentada diretamente à Infraero, passará a ser apresentada primeiramente para ciência da Receita. Durante o horário normal de expediente o pedido deve ser apresentada no EQMAN. Após o



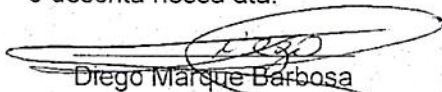
Receita Federal

Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos

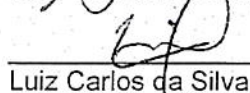
horário de expediente no EQVIG. O fiscal do EQMAN /EQVIG irá carimbar a carta, estando assim ciente da mudança de local de armazenamento;

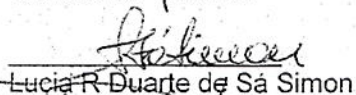
2. O fiscal que tomar ciência da mudança de tratamento irá indisponibilizar o conhecimento aéreo no Siscomex-Mantra, através da indisponibilidade 09(outros) indicando como justificativa o controle ANVISA/MAPA mudança de temperatura;
3. O representante do importador entregará a Carta à Infraero, já com a ciência da Receita Federal, para que se efetue a mudança física no armazenamento. Durante o horário comercial essa carta deve ser entregue ao CAC e após o expediente ao CCC (Recebimento);
4. A Infraero informará ao EQMAN que foi efetuada a mudança solicitando que seja alterada o local e a natureza da carga no Siscomex-Mantra.
5. O importador irá juntar os documentos necessários e peticionar junto a ANVISA/MAPA a análise do caso;
6. Após análise a ANVISA/MAPA irá informar a Receita Federal (EQMAN), através de Ofício, se a mercadoria esta liberada para prosseguimento do despacho.
7. A disponibilização será efetuada durante o horário comercial no EQMAN. De posse do ofício da ANVISA/MAPA o fiscal do EQMAN irá disponibilizar a carga no sistema.

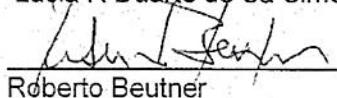
Nota: A chamada "Carta Geladeira" não será mais aceita apartir da próxima reunião da CCT (A ser realizada ainda na primeira quinzena de maio/2010). Toda carga com temperatura controlada deve ser informada corretamente no SISCOMEX-MANTRA. Em caso de informação errônea no sistema, o procedimento a ser seguido para correção será o descrita nessa ata.



Diego Marque Barbosa


Jose Eduardo Schubnell Araújo

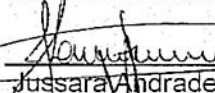

Luiz Carlos da Silva

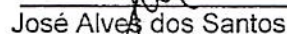

Lucia R Duarte de Sá Simon


Roberto Beutner


Rejane Clea M Grillho


João Batista Rodriguez


Jussara Andrade


José Alves dos Santos


João Batista Tolentino Rodrigues
Fiscal Federal Agropecuário
Eng. Agr. - CREA 5060866490
SIAPE 1366222 - BR 781